



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 16 de abril de 2024.

PC nº 038.04.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 14**, de 16 de abril de 2024, que outorga direito real de uso à Academia Brasileira de Ensino em Saúde – A.B.E.S., de área que descreve, e dá outras providências.

Trata-se de terreno com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), de classificação fiscal nº 17.274.005, situado na confluência das Ruas Capricórnio e Mococa, no 1º Subdistrito do Município de Santo André.

Primeiramente, cabe destacar que a área objeto do presente projeto de lei, desde o ano de 1981, foi concedida à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Santo André – APCD, através da Lei nº 5.889, de 16 de dezembro de 1981.

A pedido da própria Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Santo André – APCD, com vistas à manutenção da prestação de serviço à população e do quadro associativo de cirurgiões dentistas, visa o presente projeto de lei revogar a referida lei e conceder o direito real de uso à Academia Brasileira de Ensino em Saúde – A.B.E.S..

Cabe registrar que, com a pretendida concessão de direito real de uso, a Academia Brasileira de Ensino em Saúde – A.B.E.S. deverá destinar o imóvel exclusivamente para atendimento de suas finalidades sociais, na área da saúde e oferecer atendimento permanente, a preço de custo à população, em condições de vulnerabilidade social, dentre outras obrigações legais.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:16668560

881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.04.16
11:24:23 -03'00'

PAULO SERRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Para mais informações consulte o endereço <https://portal.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350032003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16.04.2024

OUTORGA direito real de uso à Academia Brasileira de Ensino em Saúde - A.B.E.S., de área que descreve, e dá outras providenciais.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.498/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a conceder direito real de uso à Academia Brasileira de Ensino em Saúde – A.B.E.S., de um terreno com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), de classificação fiscal nº 17.274.005, situado na confluência das Ruas Capricórnio e Mococa, no 1º Subdistrito do Município de Santo André, com as seguintes medidas e confrontações:

"Começa no ponto A (assinalado na planta), situado na interseção dos alinhamentos esquerdos das Ruas Capricórnio e Mococa; deste ponto segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Mococa na distância de 40,00m (quarenta metros) até o ponto B (assinalado na planta); deste ponto deflete à direita e segue confrontando com área de terreno pertencente à P.M.S.A. na distância de 50,00m (cinquenta metros) até o ponto C (assinalado na planta); deste ponto deflete à direita e segue confrontando com área de terreno pertencente à P.M.S.A. na distância de 40,00m (quarenta metros) até o ponto D (assinalado na planta), situado no alinhamento esquerdo da Rua Capricórnio; deste ponto deflete à direita e segue por este alinhamento na distância de 50,00m (cinquenta metros) até o ponto A (assinalado na planta), onde teve início esta descrição."

Art. 2º A concessão de direito real de uso, de que trata a presente lei, dar-se-á a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e destina-se exclusivamente ao exercício das atividades sociais, na área da saúde, prestadas pela Academia Brasileira de Ensino em Saúde – A.B.E.S..

Art. 3º A Academia Brasileira de Ensino em Saúde – A.B.E.S., em decorrência da presente concessão de direito real de uso, deverá atender às seguintes obrigações:

I - destinar o imóvel exclusivamente para atendimento de suas finalidades sociais na área da saúde;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II - oferecer atendimento permanente, a preço de custo, à população em condições de vulnerabilidade social;

III - não erigir no imóvel qualquer tipo de acessão ou benfeitoria, sem expresse e prévio consentimento da Administração Pública Municipal;

IV - devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, quando da rescisão do contrato.

Art. 4º Ocorrerá a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, nas seguintes hipóteses:

I - findo o prazo da concessão;

II - quando a concessionária der destinação diversa à estabelecida no art. 2º, desta lei;

III - quando da extinção, dissolução ou modificação do objetivo social da concessionária.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão ou rescindido o contrato, qualquer que seja o motivo, não caberá à concessionária nenhuma indenização, inclusive por benfeitorias feitas ao imóvel, que ficarão a ele incorporadas.

Art. 5º A concessionária fruirá plenamente do imóvel responsabilizando-se por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre ele, bem como por eventuais custas por emolumentos devidas ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 5.889, de 16 de dezembro de 1981 e nº 8.441, de 28 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de abril de 2024.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.04.16
11:21:47 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

